

**Maura Soares**

---

**De:** sede@spp-psp.pt  
**Enviado:** 30 de maio de 2016 13:40  
**Para:** arquivo  
**Assunto:** ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO DE INSULARIDADE AOS ELEMENTOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA COLOCADOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**Anexos:** ANTEPROPOSTA DE LEI Nº 20-X (PS) - PARECER SPP-PSP.pdf

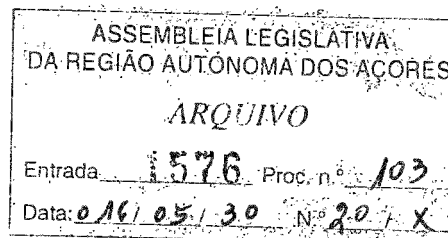
Boa tarde


Segue em anexo parecer do Sindicato dos Profissionais de Policia sobre a atribuição de subsidio de insularidade aos elementos das forças de segurança, colocados na Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos

Mário andrade

Presidente SPP/PSP





**Atribuição do Subsídio de Insularidade aos elementos das forças de segurança que prestam serviço na Região Autónoma dos Açores**

O Sindicato dos Profissionais de Polícia, associação sindical, representativa de milhares de profissionais da Polícia de Segurança Pública, com sede na Av. de Ceuta – Lote 5 Loja 2, 1300-125 em Lisboa, chamado a pronunciar-se no âmbito da Anteproposta de Lei N.º 20/X (do Grupo Parlamentar do Partido Socialista), cujo objecto tange sobre a atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças de segurança colocados na região autónoma dos Açores, vem apresentar o seu contributo.

Do objecto do Parecer – A necessidade de atribuição de um subsídio – Dos custos de insularidade.

Esta iniciativa parlamentar, nos que a nós concerne, propõe que se generalize a atribuição do subsídio de insularidade aos Agentes da Polícia de Segurança Pública, que prestam serviço na Região Autónoma dos Açores, no estrito cumprimento dos princípios constitucionais da igualdade e da solidariedade nacionais.

São unanimemente conhecidos os denominados custos da insularidade decorrentes de inúmeros factores, desde logo, razões geográficas que dificultam contactos materiais, familiares e humanos de quem aí vive e trabalha.

Da mesma maneira que, outros sectores da actividade, sempre notaram e fizeram notar aqueles prejuízos, (tais como os funcionários públicos e prestadores de serviços no sector empresarial do Estado, fazendo repercutir incrementos salariais nas suas tabelas de vencimento, logicamente adstritos à execução do serviço na Região), tendo em conta os reduzidos salários de tão nobre missão, de quem pode morrer em serviço, urge de forma definitiva e

equitativa, compensar os profissionais das forças de segurança dessa mesma forma, ou pelo menos com equivalência a esses profissionais.

É publicamente reconhecida a falta de elementos humanos das forças de segurança na Região Autónoma dos Açores, tal como é também notória a dificuldade em atrair e fixar profissionais, quer do privado quer do funcionalismo público.



Assim sendo, a criação do subsídio de insularidade é um desígnio e um imperativo constitucional. Se por um lado, os profissionais das forças de segurança, muitas vezes jovens e em início de carreira, com poucos recursos, não encontram motivações para se fixarem na Região Autónoma, longe das suas recém-criadas famílias. Por outro lado, e não menos importante, não pode deixar de ser notada e valorizada a função de verdadeiro interesse público, que objectiva a missão de um agente de segurança.

Se assim for, ou seja, se tivermos presente a verdadeira importância constitucional da profissão de Agente da PSP, enquanto garante da paz social e da segurança e tranquilidade dos cidadãos, forçoso será concluir, quer na defesa dos agentes aí colocados, quer fundamentalmente no direito dos próprios açorianos em contar com profissionais zelosos, competentes e briosos, tais como o de qualquer português independentemente da referência geográfica onde se encontre.

Este subsídio de insularidade tem a sua origem no que se refere às regiões autónomas, relativamente aos funcionários que eram deslocados do continente para serviços desconcentrados da administração nas regiões autónomas.

A experiência foi ensinando que aqueles custos inerem não apenas a deslocados do continente, como a qualquer trabalhador que ali preste funções, independentemente de ser ou não insular.



Ora, para incentivar a deslocação desses cidadãos para as regiões autónomas foi criado um subsídio de insularidade, de forma a compensá-los das despesas acrescidas que tinham.

Naturalmente que a atribuição daquele subsídio, deve hoje atento os ensinamentos do passado, ser atribuído de forma genérica e abstracta e nunca de forma casuística ou individual.



Deve ser criada uma situação de igualdade na atribuição do suplemento, nivelando por cima os vencimentos dos Agentes da PSP aí colocados, atribuindo a todos o subsídio de insularidade, tal como aqui é proposto.

A atribuição do suplemento deve aproximar-se das motivações que norteiam a atribuição da faculdade de utilização gratuita dos meios de transporte, prevista no art. 22.º do Estatuto da PSP e não do direito à habitação previsto no art. 29.º do mesmo diploma legal.

A atribuição do subsídio deve consistir na fixação de uma percentagem a aplicar à média dos vencimentos auferidos pelos agentes deslocados.

O pagamento do referido subsídio não deve ser graduado em função de diferentes carreiras e dentro destas de diferentes patentes, sob pena de se contrariar irremediavelmente os próprios pressupostos que subjazem à atribuição do subsídio.

Os custos de insularidade, inerem a todos os profissionais, mal se compreendendo porque motivo um profissional jovem em início de vida e carreira, deva receber um subsidio mais reduzido do que o seu superior hierárquico que possivelmente auferir quase o dobro do seu vencimento, como foi patente em antepostas de outras forças partidárias.

O montante definido na anteposta é parco. Devem ser envidados todos os esforços necessários para que o seu valor seja substancialmente aumentado.

Quanto à sua graduação, apraz-nos, enquanto associação de policiaes que a sua definição tenha em linha de conta essencial, o real orçamento pessoal dos trabalhadores com funções policiaes e não as patentes ou carreiras.

Conclusões:

1. Inexiste qualquer dúvida quanto à necessidade imperiosa de criação/regulamentação uniforme, de um subsídio de insularidade aplicável aos profissionais que exercem funções na Região autónoma dos Açores.
2. Assiste-se a uma desigualdade de tratamento inexplicável, perante a atribuição do subsídio a elementos do SEF e da PJ e a não atribuição aos elementos da PSP, GNR e PM. (polícia marítima).
3. Contornos de verdadeiro esoterismo, poderão explicar a incongruência de entre os elementos da PSP, só os colocados em Santa Maria, terem acesso àquele subsídio.
4. Falamos de um direito profissional, sim. Mas inelutavelmente também, do dever constitucional reservado ao Estado, de garantir aos cidadãos da Região Autónoma, o acesso a forças de segurança competentes e a profissionais capazes, em condições de igualdade com qualquer cidadão português.
5. A atribuição do subsídio deveria consistir, desejavelmente, na atribuição de um montante cego. Ou seja igual para todos.
6. Não sendo possível, tendemos a concordar com o projectado na Anteproposta, graduando o seu montante em sentido inversamente proporcional ao vencimento auferido, ou seja, pagando mais subsídio àqueles cujo vencimento é mais reduzido.

